



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 278, DE 2021

EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI DE LEI N. 156 DE 2021

PROPONENTE: Policial Madril/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

14/12/2021 às 11:03
Totujo

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda aditiva está prevista no artigo 165, §3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa acrescer norma à redação do *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei n. 156/2021, com a seguinte redação:

“Art. 4. ...

§4º: Não poderão receber o “Auxílio Moradia” aquelas pessoas ou famílias que estiverem alocadas irregularmente sobre Áreas de Preservação Permanente – APP ou quaisquer outras áreas pertencentes ao Município.”

O acréscimo normativo proposto traz exceção à regra de concessão do auxílio moradia, impedindo a concessão do benefício legal às pessoas que ocupam, de forma irregular, área protegida pelo Direito Ambiental, bem como ocupam área de propriedade do Município de Cascavel.

A Constituição Federal autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Não havendo, portanto, qualquer inconstitucionalidade a se apontar.

Trata a presente de emenda aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder autoriza, em seu artigo 165, §3º. Vejamos:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

...

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

Por sua vez, a legislação não impede a tramitação da emenda supracitada, uma vez que o assunto guarda pertinência com o projeto original.

II - VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria, verifica-se que não há impedimentos constitucionais e legais, manifestando voto FAVORÁVEL.


Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da Emenda n. 02, ao Projeto de Lei n. 156/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de dezembro de 2021.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB


Mazutti
Vereador /PSC